

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PROCESSO Nº 2370/2022

1. - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgãos do Poder Executivo Público Municipal, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.os 28.741.080/0001-55 (mantenedora) e 11.865.033/0001-10, o primeiro devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º e 6541151, ambos domiciliados na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064, “presentado” pelo seu Secretário e Presidente, Senhor Sandro dos Santos Ronchetti, matrícula n.º 45.739, nomeado e designado por intermédio das Portarias n.os 1.709/21, 1.710 e 1.711, publicadas no DOEM em 25/01/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a contar desta data, estará recebendo documentação de interessados a participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado aptas para o fornecimento de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

As condições de fornecimento, quantidades e exigências de habilitação estão contidas neste Edital e atendem à legislação vigente, especialmente ao artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, nos termos do artigo 191 da Lei 14.133/21.

2. - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de chamada pública a seleção de Pessoa Jurídica apta a fornecer medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, visando suprir as demandas das Unidades de Saúde por **até 180 (cento e oitenta) dias**,

com cláusula resolutiva. Obedecendo as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme especificações e valores descritos no Anexo I.

2.2. A presente chamada pública será regida ainda pela Lei Complementar n.º 088 de 16 de dezembro de 2009 e, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as credenciados declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

3. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para a apresentação das solicitações de credenciamento será de 15 dias contados da publicação do presente edital.

3.2. Os credenciamentos só poderão ser realizados em dias úteis, das 9 às 16 horas, mediante a apresentação da documentação no GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e independe do recolhimento de quaisquer taxas ou emolumentos;

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e desde que atendam aos requisitos para habilitação estando legalmente estabelecidas na forma da lei.

4.2. O Edital de Credenciamento e respectivos anexos estão disponíveis também no portal da transparência do Município <https://transparencia.ib.itaborai.rj.gov.br/>

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão aderir a esta Chamada Pública as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

5.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

5.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público e não tenha sido reabilitada;

5.1.3. Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.1.4. Que se enquadrem nas vedações do Artigo 9º, e inciso V do Artigo 27 da lei nº8.666/93;

5.1.5. Em consórcio.

5.1.6. Pessoas Físicas.

5.1.7. Fica vedada a participação de Cooperativas, tendo em vista acordo firmado entre o Município de Itaboraí e o Ministério Público do Trabalho no Processo Judicial nº 0002636-09.2011.5.01.0451.

5.1.8- Estrangeiros sem representação legal no Brasil.

5.1.9. Não poderá participar empresa que possua em seus quadros Servidor Público de provimento efetivo ou em exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura.

5.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Jurídica em participar da presente CHAMADA PÚBLICA por meio da assinatura do requerimento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Poderão aderir a esta CHAMADA PÚBLICA as Pessoas Jurídicas interessadas em fornecer medicamentos para o Município de Itaboraí em caráter emergencial, pelos valores praticados na tabela BPS (Banco de Preços da Saúde- 2022).

6.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em dois envelopes, Envelope A – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064, em envelopes lacrados, acompanhados de requerimento contendo a identificação da empresa, devidamente assinado por seu representante legal. O protocolo receberá os requerimentos nos dias úteis, das 09h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

6.3. *Para fins de credenciamento de representante junto à Comissão de Seleção, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o habilite credenciar a participar, conforme o ANEXO VI, em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado por representante legal, que será identificado posteriormente nos documentos de habilitação, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada.*

6.5. O representante da proponente exhibirá à Comissão de Seleção qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório que o autorize a participar deste Processo de Credenciamento e a responder pela proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.6. No caso da proponente ser representado por proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente exhibirá ao membro da Comissão de Seleção qualquer documento de identidade emitido por órgão público cuja representatividade será confirmada posteriormente através dos documentos de habilitação, ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento **ANEXO VI**.

7. DO REQUERIMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. As pessoas jurídicas de direito privado participantes do presente processo de credenciamento deverão apresentar, junto com os Envelopes de Habilitação e de Proposta, Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do ANEXO VI deste Edital (Modelo de Requerimento de Credenciamento), protocolado no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

7.2 O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, conforme modelo do ANEXO VI deste Edital (Modelo de Requerimento de Credenciamento);

7.3 A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente;

7.4 O Envelope de Habilitação deverá ser apresentado, lacrado por meio de fita adesiva transparente ou colado em sua parte externa com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ
À COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

OBS.: É OBRIGATÓRIO QUE TODAS AS FOLHAS CONSTANTES NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO SEJAM NUMERADAS E TAMBÉM QUE A FOLHA INICIAL SEJA UM INDICE PARA COMPROVAÇÃO DAS PÁGINAS, SOBE PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.

7.5 O Envelope de Proposta deverá ser apresentado, lacrado por meio de fita adesiva transparente ou colado em sua parte externa com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE DE PROPOSTA

7.6 A proposta deverá ser elaborada em papel oficial timbrado do Participante, indicando a data e assinado pelo seu representante legal.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Credenciada, a Comissão de Seleção verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. Caso atendidas as condições prévias de participação, a habilitação do(s) Credenciado(s) será verificada pelos documentos de habilitação jurídica, da verificação da regularidade fiscal e trabalhista, da demonstração da qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos exigidos neste Edital e já apresentados, a Postulante ao Credenciamento será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar suspenso seu credenciamento até a apresentação dos documentos.

8.4. Quem decidirá sobre a necessidade dos itens anteriores será a Comissão de Seleção.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se a Requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a mesma for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial da Credenciada com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Quanto a habilitação jurídica, os Credenciados deverão apresentar:

8.7.1. No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), de o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e do qual conste a habilitação para o exercício da atividade/comercialização de bens objeto deste Termo.

8.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.5. No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

8.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, os Credenciados deverão apresentar:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.8.7 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto desta chamada pública, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.8. Caso a empresa seja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de indeferimento do seu pedido de credenciamento.

8.8.8.1. Na hipótese da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar alguma irregularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Seleção estipulará prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada Credenciada, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e 27, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, sob pena indeferimento de seu pedido de credenciamento.

8.8.9. Declaração da interessada, conforme respectivo Anexo VII constante no Edital de que não possui em seus quadros de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88;

8.8.10. As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo este prazo, reputar-se-ão validas por 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

8.9. Quanto a regularidade econômico-financeira, as empresas deverão apresentar:

8.9.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

8.9.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.9.3. As postulantes sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, diferentes do Município de Itaboraí, ou em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas, recuperação judicial e execução extrajudicial.

8.9.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.5. Em razão da natureza do objeto do presente chamamento, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido das empresas qualificadas como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, analogicamente, conforme artigo 3º do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015;

8.9.6. No caso de empresa ter sido constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da pessoa jurídica, devidamente autenticado pelo órgão de registro;

8.9.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.9.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.9.9. Os índices contábeis, calculados pela Postulante para fins de atendimento do item acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade da Empresa, o qual deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

8.9.10. As Empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou dos itens contidos em sua proposta, na forma da Lei.

8.10. Quanto a qualificação técnica, as empresas deverão apresentar:

8.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a postulante já forneceu, satisfatoriamente, bens da mesma natureza ou similar aos indicados neste Edital.

8.10.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados contendo, no mínimo e no que couber: timbre da referida pessoa jurídica de direito privado e/ ou público Contratante, CNPJ, endereço da pessoa jurídica e objeto fornecido, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.

8.10.3. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, as empresas deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que foram prestados os serviços.

8.10.4 As empresas deverão apresentar autorização de funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), caso sejam fabricantes, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da ANVISA (CBPF), ou o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da ANVISA (CBPDA) caso sejam distribuidores e ou fornecedores.

8.10.5 Os produtos devem ser registrados na ANVISA, ou caso sejam isentos de registro, devem apresentar documento comprobatório.

8.10.6. Certificado de Inspeção Sanitária Municipal, fornecido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do Município onde a empresa está sediada.

8.10.7. Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia do ano vigente.

8.10.7.1 Vedado a apresentação de protocolo de entrada sob pena de não credenciamento da empresa.

8.10.8 Além dos documentos acima indicados, as empresas deverão apresentar declaração no sentido de que estão cientes das condições de fornecimento, comprometendo-se a manter os preços da tabela do Banco de Preços em Saúde- BPS referência 2022. (ANEXO V)

9 - DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

9.1. Somente serão credenciadas pela Comissão de Seleção as empresas que cumprirem todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

9.2. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.3. O resultado do presente credenciamento será publicado no órgão oficial do Município de Itaboraí.

9.4. Caso haja mais de uma empresa credenciada para fornecimento do mesmo(s) medicamento(s), o critério de desempate adotado será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM** e sucessivamente **MENOR PRAZO DE ENTREGA**. Cabendo às empresas empatadas apresentarem nova Proposta de Preços, com seus respectivos descontos e prazo de entrega, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí.

9.4.1 – A empresa que não quiser alterar seu preço e prazo de entrega em caso de empate, ficará credenciada e poderá ser convocada para fornecer os produtos caso haja algum impedimento das empresas melhores colocadas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão de Seleção são susceptíveis de recursos no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da divulgação do resultado, na forma do art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pela Postulante, por meio de seu representante legal ou procurador habilitado na forma da Lei.

10.3. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Postulantes deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064,, das 9h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

10.4. A falta de manifestação motivada das empresas acerca do resultado da seleção dentro do prazo fixado no item 10.1 acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto desta Chamada Pública, as empresas habilitadas.

10.5. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao **Secretário Municipal de Saúde**, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto à(s) Empresas que atenderem aos requisitos deste Edital e homologará o resultado do Chamamento Público.

11. DO CREDENCIAMENTO/RESCISÃO

11.1. A presente chamada pública não tem caráter de exclusividade para quaisquer das partes envolvidas e, por isso, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá

denunciar a Credenciada, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inobservância no cumprimento das condições fixadas no Termo de Contrato a que se subordina ou na legislação pertinente, em especial o artigo 78, da Lei nº 8666/93, naquilo que couber, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A empresa que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante solicitação por escrito, devidamente protocolizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim que seja dada ampla divulgação.

11.3. Em caso de superveniente contratação decorrente de procedimento regular de licitação terá lugar a aplicação da cláusula resolutiva, cabendo à Secretaria de Saúde comunicar o fato às credenciadas, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

12- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada em até **48 horas** após a emissão da ordem de fornecimento. Caso haja impedimento por parte da credenciada no cumprimento do prazo, a mesma deverá apresentar suas razões de forma justificada e as mesmas deverão ser aceitas pela Fiscalização.

12.2 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s).

12.3 Será recusado o objeto que não atenda as especificações referentes a registro, prazo de validade, ou seja apresentado fora da embalagem, avariados ou em forma de apresentação diversa da contida na listagem anexa ao presente edital e/ou indiquem, na nota fiscal, valores superiores aos constantes na Tabela BPS 2022, anexa ao presente Edital.

12.4. No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital para o caso de inadimplemento.

12.5. O Município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade estimada de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

12.6. A(s) empresa(s) credenciada(s), para cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá (ão) emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento constante no BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS.

12.7. O Município, mediante requisição da Secretaria da Saúde, em cada solicitação, indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva, conforme metodologia de seleção de credenciados.

12.8 A(s) empresa(s) credenciada(s) em cada item, quando de cada solicitação, deverá (ão) fornecer o medicamento e na forma solicitada (ético, genérico ou similar), sendo que não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro.

12.9 Os medicamentos poderão ser retirados pelo paciente, junto ao estabelecimento da(s) empresa(s) credenciada(s) no Município, em havendo mais de uma credenciada, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou entregue junto à unidade básica de saúde, dependendo da situação.

12.10. As eventuais despesas com carga, descarga, transporte e outras referidas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão à(s) empresa(s) credenciada(s).

12.11. **As empresas credenciadas deverão efetuar a entrega dos medicamentos acondicionados à temperatura de 15°C a 30°C, COM EXCEÇÃO dos medicamentos termossensíveis, que devem manter a temperatura entre 2°C e 8°C, conforme orientações da ANVISA na RDC nº “304” de 17 de setembro de 2019, RESOLUÇÃO-RE Nº 560, DE 2 DE ABRIL DE 2002 da ANVISA; RESOLUÇÃO - RE Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2005 da ANVISA.**

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. A Ordem de fornecimento de medicamentos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade.

13.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Avenida Vereador Hermínio Moreira, 132, Centro, Itaboraí - RJ, CEP: 24800-201, em dias úteis, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

13.2.1. Em até 24 horas antes do término do prazo para a entrega, a empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento ao cumprimento do prazo, com a apresentação de justificativas, a serem submetidas à Fiscalização.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, reserva-se ao direito de fiscalizar permanentemente as entregas realizadas pelas empresas credenciadas, verificando o

cumprimento dos prazos, a adequada apresentação dos medicamentos entregues, bem como a observância das condições especiais de transporte dos mesmos.

13.4. Caberá à Fiscalização opinar pelo descredenciamento quando verificadas reiteradas desconformidades nas entregas efetuadas, defeitos na forma de apresentação dos medicamentos, atrasos reiterados e não justificados, caracterizando a prestação de má qualidade. O descredenciamento será tratado através de Processo Administrativo Especial, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa, podendo suspender temporariamente os fornecimentos até que sejam apurados os fatos, conforme disposições legais.

13.5. Caberá à empresa arcar com todos os meios necessários para as entregas dos medicamentos.

13.6. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir o total de itens na quantidade estimada no presente edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição do referente objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

14.1. A empresa deverá observar os valores registrados na Tabela BPS (Banco de Preços em Saúde) 2022 e não poderá apresentar valores acima do BPS em suas notas fiscais.

14.2. A empresa obriga-se a atender todas as ordens de fornecimento encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A empresa credenciada obriga-se a atender com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na execução de suas obrigações.

14.4. A empresa credenciada obriga-se e responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde, ao Município Itaboraí e/ou ao paciente.

14.5. São ainda obrigações específicas das empresas credenciadas:

- a) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua Razão Social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas contendo a nova informação;

- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital e seus anexos;
- c) Manter, durante todo o período de contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens recebidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não verificados no momento da entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

15.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O termo de contrato ou instrumentos equivalentes, firmados entre o Credenciante e as Credenciadas, terão prazo de vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias**, caso haja interesse da Administração, com a anuência da Credenciada, que deverá comprovar a manutenção de suas condições de habilitação.

15.1.1. A contratação decorrente desta Chamada está sujeita às cláusulas resolutivas, quais sejam: a conclusão de nova licitação para a aquisição dos itens ou deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro favorável ao Município de Itaboraí quanto ao resultado do Pregão presencial 03/2021 – FMS, ou a critério da administração.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A assinatura do Termo de Contrato dar-se-á após a aprovação do credenciamento do interessado pela Comissão de Seleção, mediante a homologação da Autoridade responsável.

16.2. O Termo de Contrato será firmado quando o valor ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/1993; nos demais casos poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16.3. A inclusão ou exclusão de linhas de medicamentos, ao longo da vigência do Contrato, deverá ser formalizado através de termo aditivo ou por apostilamento, a ser publicado pela Secretaria de Saúde.

16.4. Quando de seu recebimento, os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pela fiscalização do contrato, por intermédio de relatório,

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes com Termo de Referência e tabela de Banco de Preços em Saúde – BPS.

16.5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência e tabela de Banco de Preços em Saúde – BPS, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, contadas da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante medição dos lotes de medicamentos.

16.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.7. Serão recebidos por Comissão de Fiscalização os lotes de medicamentos com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir protocolo de requerimento de pagamento junto ao Protocolo da Administração Municipal Secretaria de Saúde, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

17.1.1 O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a cópia da ordem de fornecimento, com a nota fiscal atestada pela fiscalização e pelos documentos que comprovam a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista da empresa;

17.1.2 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Fiscal ou Comissão de Fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras.

17.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação pela Credenciada, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

17.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

17.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);e

17.5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

17.6 Constatando-se irregularidade nos registros da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.6.1 o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar à fiscalização a irregularidade da situação da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8 Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação;

17.9.1 será rescindido o contrato em execução com a Credenciada irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde.

17.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

17.10.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

17.11. Em caso de atraso na entrega dos medicamentos por parte da empresa credenciada, ficará o pagamento da fatura correspondente retardado proporcionalmente.

17.12. A demanda ou remuneração recebida pela empresa credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente chamada correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Itaboraí, a seguir:

18.1.1. **Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde

18.1.2. **Unidade Orçamentária:** 002 – Fundo Municipal de Saúde

18.1.3. **Programa de Trabalho:** 10.303.0036.2.157 – Aquisição De Medicamentos Para Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB

18.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

18.1.5. Fonte de Recursos: 28 – FES

18.1.6. Ficha: 243

19. VALOR TOTAL ESTIMADO

19.1. O demonstrativo contendo as estimativas previstas encontram-se na Tabela de Remédios, perfazendo o valor de R\$ 1.347.520,91 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos), referentes aos valores constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS.

19.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao do Banco de Preços em Saúde – BPS (referência 2022).

19.3 O valor de cada contratação irá considerar os itens constantes das propostas das empresas credenciadas.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

20.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.1.Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não sendo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além de embalagem original, devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico.

20.2. O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;

20.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

20.4. O fiscal ou comissão de fiscalização da Administração Pública Municipal Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa credenciada que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Credenciante pode aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

21.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Credenciante;

21.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

21.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados.

21.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à empresa credenciada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

21.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

21.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

21.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

21.6.1 caso o Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Itaboraí poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

22.3. A Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

22.4. A Credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia

ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à empresa o direito de regresso. A responsabilidade da empresa credenciada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

24.6. Os dados cadastrais dos interessados, fornecidos quando da retirada do presente Edital é de responsabilidade exclusiva dos interessados.

24.7. O Credenciamento implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital;

24.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital de Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itaboraí - Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

25. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

25.1 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Tabela de Medicamentos com Estimativas;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo Declaração Conjunta de Termos do Edital de Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo Declaração Concordando com os Preços da BPS;
- f) Anexo VI - Modelo Requerimento de Credenciamento;
- g) Anexo VII – Declaração de que Não Emprega Menor; e
- i) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Entrega de Medicamentos (Apenas para empresas localizadas fora do Estado do Rio De Janeiro).

Itaboraí, 22 de junho de 2022.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde, visando atender demandas emergenciais dos munícipes, por **até 180 (cento e oitenta) dias**, ou até que outro Edital ou ato da Administração Municipal venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, obedecendo as quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme especificação e valores descritos no Anexo II, deste Edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DAS MODALIDADE E TIPO LICITATÓRIO:

2.1 Os objetos a serem fornecidos são de natureza comum, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009;

2.2 Os objetos poderiam ser licitados por intermédio da modalidade pregão presencial do tipo menor preço para registro de preços; ou

2.3 Caso, devido a decretação de calamidade administrativa, veiculada pelo Decreto Municipal n.º 08, de 11 de janeiro de 2021, fique impossibilitado no momento a realização do pregão na modalidade presencial, fica indicada a modalidade eletrônica do tipo menor preço para registro de preços.

2.4. Contudo, a dificuldade na pesquisa de preços, no fornecimento de medicamentos, entre outros, além do grande número de empresas que atuam no ramo de medicamentos, achamos por bem não limitar o numero de interessados com uma licitação, pois poderíamos contratar todos os interessados que estivessem dispostos a ofertar os medicamentos dentro dos parâmetros exigidos pelo Tribunal de Contas.

2.5. Modular a licitação que anteriormente seria por Pregão, visando convocar todos os interessados que participaram da licitação e os que não participaram possam manifestar o interesse em prestar os serviços por meio de um credenciamento.

2.6. Essa sistemática de inexigibilidade de licitação não está na unicidade de uma empresa em prestar os serviços, mas na pluralidade de empresas que podem prestar o mesmo serviço, ou seja, fornecer medicamentos, em conjunto ou com um número exato, que melhor atende ao interesse público, inclusive o da economicidade, considerado que só as empresas que não visarem um lucro ou um superfaturamento podem oferecer os valores dentro da tabela BPS.

2.7. Assim, determinamos alguns critérios objetivos para a seleção dos que pretendem fornecer os medicamentos de forma acolhida pela jurisprudência a pelos tribunais.

2.8. Dessa forma, diante da imprevisibilidade de se abrir um processo licitatório, com possibilidade de aparecerem fornecedores com preços elevados, de se encetar contratação emergencial que seja elevada, optamos por abrir o credenciamento para quem queira apresentar preços nas condições especificadas pelo Ministério de Saúde, por meio do Banco de Preços em Saúde - BPS.

3. DO JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Inicialmente essa Administração Pública Municipal encetou o procedimento licitatório para compra dos medicamentos objeto deste Credenciamento; contudo, com os autos de REPRESENTAÇÃO com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, foi suspenso o procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 03/2021, que tinha por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, no valor total estimado de **R\$ 11.481.245,81 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais, oitenta e um centavos)** e certame agendado para o dia 29/12/2021.

3.2. Diante disso, iniciamos uma contratação emergencial para a aquisição de medicamentos, por meio de 03 (três) procedimentos para contratação de forma emergencial, os processos n.ºs. 1326/2022; 1328/2022; e 1329/2022, colimando a aquisição dos medicamentos, mas, mais uma vez, obtivemos preços elevados.

3.3. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos se dará, em caráter de urgência, por meio de Credenciamento de empresas até a conclusão definitiva do processo administrativo nº 1235/2021 cuja tramitação foi suspensa por determinação emanada pelo TCE/RJ nos autos do Processo nº 204.889-8/22.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, em dia útil das 09h às 16h, no seguinte endereço: rua Dr. Pereira dos Santos, s/n, Centro, Itaboraí-RJ (antigo Restaurante Popular).

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violações, na quantidade especificada na ordem de fornecimento e adequados às descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta da Credenciada.

4.3. O recebimento provisório se dará em até 5 (cinco) dias contados da entrega e o recebimento definitivo, em até 5 dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo administrativo de aquisição.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, além dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira usuais, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

5.2. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA referente aos itens integrantes de sua proposta, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, não sendo aceitos

protocolos de solicitação inicial de registro, ou comprovação de isenção do registro para o item.

5.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser adquirido, que se deverá por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bens qualitativamente similares e quantitativamente correspondentes descritos neste termo.

5.3.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.

5.3.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula.

5.4. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme artigo 21 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

5.5. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância; e

5.6. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme artigo 51 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5.7. Apresentar autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e com Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

5.8. Apresentar, quando for o caso, a Declaração do Detentor de Registro – DDR, que autoriza a importação de mercadorias por terceiro, informando a referência do licenciamento de importação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. São obrigações do Credenciante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

6.2. O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a Credenciada deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas das originais.

7.1.4. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Os medicamentos/itens deverão apresentar prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além de embalagem original, devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

10.3. As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da empresa credenciada.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A empresa credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, a empresa credenciada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar a Credenciada as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

11.2.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

11.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

13.1.1. **Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde

13.1.2. **Unidade Orçamentária:** 002 – Fundo Municipal de Saúde

13.1.3. **Programa de Trabalho:** 10.303.0036.2.157 – Aquisição De Medicamentos Para Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB

13.1.4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

13.1.5. **Fonte de Recursos:** 28 – FES

13.1.6. **Ficha:** 243

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 22 de junho de 2022.

Elaborado em ___/___/___

Aprovado em ___/___/___

Claufer Vieira da Silva
Farmacêutico
Matrícula 48.135

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 45.739



ANEXO II

CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	FORMA FARMACÉUTICA	INDICAÇÃO	TOTAL PARA 180 DIAS	PREÇO BPS DE MEDIA PONDERADA	TOTAL
	GRUPO DOS ANTI-HIPERTENSIVOS					
1 272042	Clonidina 0,200 mg comprimido	Comprimido	AGONISTA ADRENERGICO	240	R\$ 0,25	R\$ 60,00
2 268255	Epinefrina (adrenalina) 1 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 1 mL	Ampola	AGONISTA ADRENERGICO	588	R\$ 1,73	R\$ 1.017,24
3 442584	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa 4mL	Ampola	AGONISTA ADRENERGICO	78	R\$ 9,27	R\$ 723,06
4 273400	Isossorbida, Mononitrato, 20 mg, comprimido	Comprimido	VASODILATADOR	34.248	R\$ 0,17	R\$ 5.822,16
5 268970	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola	VASODILATADOR	24	R\$ 32,88	R\$ 789,12
6 453501	Nitroprusseto de sódio 25mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola	VASODILATADOR	24	R\$ 17,80	R\$ 427,20
7 268115	Hidralazina 20 mg/mL solução injetável intravenosa 1 mL	Ampola	ANTI-HIPERTENSIVO	54	R\$ 4,36	R\$ 235,44
8 268111	Hidralazina 25 mg, comprimido	Comprimido	ANTI-HIPERTENSIVO	12.914	R\$ 0,27	R\$ 3.486,78
9 267517	Atenolol 50 mg comprimido	Comprimido	BETABLOQUEADOR	178.440	R\$ 0,17	R\$ 30.334,80
10 267564	Carvedilol 12,5 mg, comprimido	Comprimido	BETABLOQUEADOR	46.650	R\$ 0,18	R\$ 8.397,00
11 267565	Carvedilol 6,25 mg, comprimido	Comprimido	BETABLOQUEADOR	13.128	R\$ 0,24	R\$ 3.150,72
12 267689	Metildopa 250 mg, comprimido	Comprimido	BETABLOQUEADOR	136.970	R\$ 0,58	R\$ 79.442,60
13 276656	Metoprolol, succinato 25 mg comprimido de liberação controlada	Comprimido	BETABLOQUEADOR	11.400	R\$ 0,49	R\$ 5.586,00
14 345259	Metoprolol, tartarato, 1 mg/mL solução injetável intravenosa em seringa preenchida 5 mL	Seringa	BETABLOQUEADOR	924	R\$ 23,00	R\$ 21.252,00
15 267772	Propranolol, cloridrato, 40 mg, comprimido	Comprimido	BETABLOQUEADOR	8.640	R\$ 0,13	R\$ 1.123,20
16 268896	Anlodipino Besilato 10 mg comprimido	Comprimido	BLOQUEADOR DE CANAL DE CALCIO	120.120	R\$ 0,08	R\$ 9.609,60
17 448641	Nifedipino 20 mg retard comprimido de liberação prolongada	Comprimido	BLOQUEADOR DE CANAL DE CALCIO	34.200	R\$ 0,25	R\$ 8.550,00
18 268856	Losartana Potássica 50 mg, comprimido	Comprimido	BRA	796.760	R\$ 0,07	R\$ 55.773,20
19 267647	Digoxina 0,25 mg comprimido	Comprimido	DIGITALICOS	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
20 267651	Enalapril, maleato, 10 mg, comprimido	Comprimido	IECA	119.498	R\$ 0,03	R\$ 3.584,94
21 267653	Espironolactona 25 mg, comprimido	Comprimido	DIURETICO	17.270	R\$ 0,13	R\$ 2.245,10
22 267666	Furosemida 10 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola	DIURETICO	612	R\$ 0,68	R\$ 416,16
23 267674	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido	Comprimido	DIURETICO	240.150	R\$ 0,04	R\$ 9.606,00
24 299675	Manitol 20 % solução injetável intravenosa Fr. 250 mL	Frasco sistema fechado	DIURETICO	1.104	R\$ 0,47	R\$ 518,88
25 272045	Clopidogrel, Bissulfato 75 mg, comprimido	Comprimido	ANTIAGREGANTE PLAQUETARIO	360	R\$ 0,29	R\$ 104,40
26 267510	Amiodarona 200 mg comprimido	Comprimido	ANTIARRITIMICO	11.400	R\$ 0,46	R\$ 5.244,00
27 271710	Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL solução injetável intravenosa a 3 mL	Ampola	ANTIARRITIMICO	174	R\$ 2,10	R\$ 365,40
28 448983	Heparina sódica 20.000 UI/mL solução injetável subcutânea 0,25 mL	Ampola	ANTICOAGULANTE	24	R\$ 8,80	R\$ 211,20
29 279269	Varfarina Sódica 5 mg, comprimido	Comprimido	ANTICOAGULANTE	4.800	R\$ 0,18	R\$ 864,00
	GRUPO DAS VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS, DEBRIDANTES, LAXATIVOS E OUTROS					R\$ 0,00
30 278489	Ácido Fólico 0,2 mg/mL solução oral gotas Fr. 30 mL	Frasco	VITAMINA	9.234	R\$ 4,62	R\$ 42.661,08
31 267503	Ácido Fólico 5 mg comprimido	Comprimido	VITAMINA	114.144	R\$ 0,05	R\$ 5.707,20
32 267508	Aloprinolol 100 mg comprimido	Comprimido	VITAMINA	18.180	R\$ 0,12	R\$ 2.181,60
33 270895	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), comprimido	Comprimido	VITAMINA	70.800	R\$ 0,23	R\$ 16.284,00
34 292399	Fitomenadona (vitamina K) 10 mg/mL solução injetável intravenosa a 1 mL	Ampola	VITAMINA	96	R\$ 1,81	R\$ 173,76
35 292345	Sulfato Ferroso 25 mg/mL de ferro elementar solução oral gotas Fr. 30 mL	Frasco	VITAMINA	3.600	R\$ 0,80	R\$ 2.880,00
36 272341	Tiamina 300 mg, comprimido	Comprimido	VITAMINA	1.800	R\$ 0,22	R\$ 396,00
37 437109	Vitaminas do complexo B, composição básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12, drácea	Comprimido	VITAMINA	31.480	R\$ 0,04	R\$ 1.259,20
38 268958	Colagenase 0,6 UI/g creme dermatológico 50 g	bisnaga	DEBRIDANTE TOPICO	13.680	R\$ 17,00	R\$ 232.560,00
39 276839	Água destilada 10 mL solução estéril, apirogênica, injetável intravenosa	Ampola	DILUENTE	5.880	R\$ 0,32	R\$ 1.881,60
40 268125	Levotiroxina Sódica 100 mcg, comprimido	Comprimido	HORMONIO TIROIDIANO	11.580	R\$ 0,07	R\$ 810,60
41 268160	Omeprazol 40 mg pó liofilizado p/ solução injetável intravenosa	Frasco-ampola	INIBIDOR DE BOMBA DE PROTON	528	R\$ 19,92	R\$ 10.517,76
42 268222	Bicarbonato de sódio 8,4 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola	LAXANTE	240	R\$ 0,84	R\$ 201,60
43 233632	Óleo Mineral (Petrolato líquido) óleo mineral puríssimo Fr.100 mL	Frasco	LAXANTE	2.280	R\$ 2,09	R\$ 4.765,20

TABELA DE MEDICAMENTOS COM AS DEVIDAS ESTIMATIVAS



CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA	INDICAÇÃO	TOTAL PARA 180 DIAS	PREÇO BPS	TOTAL
	GRUPO DOS ANTIMICROBIANOS					
44	448841 Amoxicilina 50 mg/mL associada a Clavulanato de Potássio 12,5 mg/mL Suspensão Oral Fr. 75 mL	Frasco	ANTIBIOTICO	7.956	R\$ 10,42	R\$ 82.901,52
45	271111 Amoxicilina 50 mg/mL pó para suspensão oral Fr. 60 mL	Frasco	ANTIBIOTICO	5.886	R\$ 2,02	R\$ 11.889,72
46	271217 Amoxicilina 500 mg associada a Clavulanato de Potássio 125 mg comprimido	Comprimido	ANTIBIOTICO	54.462	R\$ 0,63	R\$ 34.311,06
47	268949 Azitromicina 40 mg/mL suspensão oral Fr.15 mL	Frasco	ANTIBIOTICO	5.838	R\$ 5,16	R\$ 30.124,08
48	267140 Azitromicina 500 mg, comprimido	Comprimido	ANTIBIOTICO	43.014	R\$ 1,11	R\$ 47.745,54
49	270612 Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável intramuscular 1.200.000 UI	Frasco-ampola	ANTIBIOTICO	1.680	R\$ 7,46	R\$ 12.532,80
50	469929 Ceftriaxona 500 mg, pó para solução injetável intramuscular com diluente	Frasco-ampola	ANTIBIOTICO	180	R\$ 6,59	R\$ 1.186,20
51	267632 Ciprofloxacino, cloridrato, 500 mg, comprimido	Comprimido	ANTIBIOTICO	50.494	R\$ 0,21	R\$ 10.603,74
52	372335 Metronidazol 100 mg/g geléia vaginal 50 g com aplicador descartável	bisnaga	ANTIBIOTICO	6.555	R\$ 4,48	R\$ 29.366,40
53	267717 Metronidazol 250 mg, comprimido	Comprimido	ANTIBIOTICO	36.848	R\$ 0,12	R\$ 4.421,76
54	267765 Sulfadiazina 500 mg comprimido	Comprimido	ANTIBIOTICO	9.360	R\$ 1,81	R\$ 16.941,60
55	272089 Sulfadiazina de Prata 1 % creme de uso dermatológico com 50 g	bisnaga	ANTIBIOTICO	5.311	R\$ 5,48	R\$ 29.104,28
56	268076 Sulfato de Magnésio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola	ANTIBIOTICO	78	R\$ 0,93	R\$ 72,54
	GRUPO DOS ANTIFÚNGICOS, ANTIVIRAL, ANTIPARASITÁRIOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANTITÉRMICOS, ANALGÉSICOS E ANALGÉSICOS OPIOIDES E ANESTÉSICOS					R\$ 0,00
57	267662 Fluconazol 150 mg, cápsula	Cápsula	ANTIFÚNGICO	780	R\$ 0,40	R\$ 312,00
58	268861 Itraconazol 100 mg, cápsula	Cápsula	ANTIFÚNGICO	2.546	R\$ 0,76	R\$ 1.934,96
59	267378 Nistatina 100.000 UI/mL, suspensão oral Fr.50 mL	Frasco	ANTIFÚNGICO	2.929	R\$ 3,88	R\$ 11.364,52
60	268370 Aciclovir 200 mg comprimido	Comprimido	ANTIVIRAL	14.100	R\$ 0,16	R\$ 2.256,00
61	376767 Ivermectina 6 mg, comprimido	Comprimido	ANTIPARASITARIO	24.963	R\$ 0,68	R\$ 16.974,84
62	448844 Cetoprofeno 100 mg, pó liofilizado para solução injetável intravenosa	Frasco-ampola	ANTIINFLAMATORIO	4.800	R\$ 3,33	R\$ 15.984,00
63	271003 Diclofenaco de Sódio 25 mg/mL solução injetável intramuscular 3 mL	Ampola	ANTIINFLAMATORIO	1.110	R\$ 0,74	R\$ 821,40
64	294643 Ibuprofeno 50 mg/mL, suspensão oral Fr. 30 mL	Frasco	ANTIINFLAMATORIO	3.988	R\$ 1,35	R\$ 5.383,80
65	268532 Tenoxicam 20 mg pó liofilizado injetável intravenoso e intramuscular	Frasco-ampola	ANTIINFLAMATORIO	1.650	R\$ 6,22	R\$ 10.263,00
66	267502 Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Comprimido	ANTITÉRMICO	250.650	R\$ 0,04	R\$ 10.026,00
67	268252 Dipirona monodratada 500 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola	ANALGESICO	15.883	R\$ 0,59	R\$ 9.370,97
68	267205 Dipirona monodratada 500 mg/mL, solução oral Fr. 10 mL	Frasco	ANALGESICO	1.470	R\$ 0,24	R\$ 352,80
69	267203 Dipirona sódica 500 mg, comprimido	Comprimido	ANALGESICO	156.760	R\$ 0,11	R\$ 17.243,60
70	305935 Propofol 10 mg/mL emulsão injetável intravenosa 20 mL	Ampola	ANALGESICO GERAL	174	R\$ 32,50	R\$ 5.655,00
71	271950 Fentanila, citrato 0,05 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 10 mL	Ampola	ANALGESICO OPIOIDE	72	R\$ 5,22	R\$ 375,84
72	271386 Morfina, sulfato pentaidratado 10 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular, epidural, intratecal 1 mL	Ampola	ANALGESICO OPIOIDE	72	R\$ 2,73	R\$ 196,56
73	272329 Petidina, cloridrato 50 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 2mL	Ampola	ANALGESICO OPIOIDE	198	R\$ 2,55	R\$ 504,90
74	292382 Tramadol, cloridrato 50 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular, subcutânea 1 mL	Ampola	ANALGESICO OPIOIDE	150	R\$ 1,03	R\$ 154,50
75	269846 Lidocaína 2 % geléia de uso tópico 30 g	bisnaga	ANESTESICO	318	R\$ 1,53	R\$ 486,54
76	269843 Lidocaína, cloridrato, a 2 % (sem vasoconstritor) solução injetável de uso parenteral, anestesia locorregional mas não p/ raqui anestesia 5 mL	Ampola	ANESTESICO	96	R\$ 2,06	R\$ 197,76
77	269852 Lidocaína, cloridrato, a 2 % associada com epinefrina 1:200.000 (com vasoconstritor) solução injetável de uso parenteral, anestesia locorregional mas não p/ raqui anestesia 20 mL	Frasco-ampola	ANESTESICO	33	R\$ 3,77	R\$ 124,41
	GRUPO DOS HIPOGLICEMIANTES					R\$ 0,00
78	267690 Metformina, Cloridrato 500 mg, comprimido	Comprimido	HIPOGLICEMIANTE	85.650	R\$ 0,08	R\$ 6.852,00
79	267691 Metformina, Cloridrato 850 mg, comprimido	Comprimido	HIPOGLICEMIANTE	177.520	R\$ 0,07	R\$ 12.426,40
80	442754 Gliclazida 30 mg, comprimido de liberação controlada	Comprimido	HIPOGLICEMIANTE	9.000	R\$ 0,13	R\$ 1.170,00



CATMAT		ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	FORMA FARMACÉUTICA	INDICAÇÃO	TOTAL PARA 180 DIAS	Preço BPS	TOTAL
		GRUPO DOS ANTIALÉRGICOS, ANTIÁCIDO, ANTIEMÉTICOS, ANTIPASMÓDICOS, ANTIFLATOS, BRONCODILADORES E CORTICOSTERÓIDES					
81	267646	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL, solução oral Fr. 100 mL	Frasco	ANTIALERGICO	5.966	R\$ 1,13	R\$ 6.741,58
82	273467	Loratadina 1 mg/mL, xarope Fr. 100 mL	Frasco	ANTIALERGICO	3.415	R\$ 0,08	R\$ 273,20
83	273466	Loratadina 10 mg, comprimido	Comprimido	ANTIALERGICO	22.249	R\$ 0,08	R\$ 1.779,92
84	267769	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL solução injetável intramuscular 2 mL	Ampola	ANTIALERGICO	1.080	R\$ 1,80	R\$ 1.944,00
85	267768	Prometazina, cloridrato, 25 mg comprimido	Comprimido	ANTIALERGICO	120.246	R\$ 0,12	R\$ 14.429,52
86	340783	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL, suspensão oral Fr. 100 mL	Frasco	ANTIACIDO	3.844	R\$ 2,14	R\$ 8.226,16
87	269958	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola	ANTIEMETICO	1.620	R\$ 1,47	R\$ 2.381,40
88	267311	Metoclopramida 4 mg/mL solução oral Fr. 10 mL	Frasco	ANTIEMETICO	2.743	R\$ 1,01	R\$ 2.770,43
89	267310	Metoclopramida 5 mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola	ANTIEMETICO	312	R\$ 0,49	R\$ 152,88
90	268504	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola	ANTIEMETICO	246	R\$ 2,02	R\$ 496,92
91	268214	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL	Ampola	ANTIESPASMÓDICO	258	R\$ 0,78	R\$ 201,24
92	267282	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL	Ampola	ANTIESPASMÓDICO	288	R\$ 1,30	R\$ 374,40
93	412966	Simeticona 75 mg/mL emulsão oral gotas 10 mL	Frasco	ANTIFLATULENTO	1.308	R\$ 1,09	R\$ 1.425,72
94	270558	Acetilcisteína 20 mg/mL xarope Fr. 100 mL	Frasco	BRONCODILADOR	3.252	R\$ 5,64	R\$ 18.341,28
95	446263	Ambroxol, cloridrato 6 mg/mL xarope Fr. 120 mL	Frasco	BRONCODILADOR	3.282	R\$ 1,97	R\$ 6.465,54
96	268331	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL solução para inalação Fr. 20 mL	Frasco	BRONCODILADOR	1.653	R\$ 0,17	R\$ 281,01
97	267643	Dexametasona 0,1 % creme dermatológico 10 g	bisnaga	CORTICOIDE	8.019	R\$ 0,91	R\$ 7.297,29
98	269388	Dexametasona 4 mg, comprimido	Comprimido	CORTICOIDE	11.025	R\$ 0,29	R\$ 3.197,25
99	292427	Dexametasona, fosfato 4 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular com 2,5 mL	Frasco-ampola	CORTICOIDE	1.500	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
100	270220	Hidrocortisona, Succinato sódico, 100 mg pó líofilo p/ solução injetável intravenosa e intramuscular	Frasco-ampola	CORTICOIDE	696	R\$ 2,69	R\$ 1.872,24
101	270219	Hidrocortisona, Succinato sódico, 500 mg pó líofilo p/ solução injetável intravenosa e intramuscular	Frasco-ampola	CORTICOIDE	966	R\$ 5,24	R\$ 5.061,84
102	448595	Prednisolona, Fosfato sódico de 3 mg/mL, solução oral Fr. 60 mL	Frasco	CORTICOIDE	1.200	R\$ 3,14	R\$ 3.768,00
103	267743	Prednisona 20 mg, comprimido	Comprimido	CORTICOIDE	24.570	R\$ 0,16	R\$ 3.931,20
104	267741	Prednisona 5 mg, comprimido	Comprimido	CORTICOIDE	17.280	R\$ 0,07	R\$ 1.209,60
		GRUPO DOS PSÍQUICOS E ANTÍDOTOS					R\$ 0,00
105	267618	Carbamazepina 200 mg, comprimido	Comprimido	ANTICONVULSIVANTE	144.024	R\$ 0,17	R\$ 24.484,08
106	267657	Fenitoína Sódica 100mg, comprimido	Comprimido	ANTICONVULSIVANTE	20.950	R\$ 0,11	R\$ 2.304,50
107	267660	Fenobarbital 100 mg, comprimido	Comprimido	ANTICONVULSIVANTE	50.914	R\$ 0,13	R\$ 6.618,82
108	267512	Amitríptilina, cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	ANTIDEPRESSIVO	106.800	R\$ 0,09	R\$ 9.612,00
109	460986	Bupropiona, cloridrato, 150 mg, comprimido de liberação prolongada	Comprimido	ANTIDEPRESSIVO	9.000	R\$ 0,37	R\$ 3.330,00
110	273009	Fluoxetina, Cloridrato, 20 mg, comprimido	Cápsula	ANTIDEPRESSIVO	69.420	R\$ 0,06	R\$ 4.165,20
111	272364	Cloridrato de Sertralina 25mg comprimido	Comprimido	ANTIDEPRESSIVO	8.052	R\$ 0,53	R\$ 4.267,56
112	268510	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável intravenosa 5 mL	Ampola	ANTAGONISTA BENZODIAZEPÍNICO	108	R\$ 6,70	R\$ 723,60
113	272326	Naloxona, cloridrato 0,4 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL	Ampola	ANTAGONISTA OPIÓIDE	48	R\$ 6,58	R\$ 315,84
114	433280	Levodopa 100 mg associada a Benserazida 25 mg, comprimido	Comprimido	ANTIPARKINSONIANO	39.000	R\$ 0,93	R\$ 36.270,00
115	328529	Valproato de Sódio 250 mg cápsula	Cápsula	ANTIPARKINSONIANO	24.000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
116	328532	Valproato de Sódio 50 mg/mL xarope Fr. 100 mL	Frasco	ANTIPARKINSONIANO	732	R\$ 3,40	R\$ 2.488,80
117	328530	Valproato de Sódio 500 mg comprimido revestido	Comprimido	ANTIPARKINSONIANO	60.000	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
118	270140	Biperideno 2 mg, comprimido	Comprimido	ANTIPISSICÓTICO	52.062	R\$ 0,19	R\$ 9.891,78
119	270119	Clonazepam 2 mg comprimido	Comprimido	BENZODIAZEPÍNICO	111.240	R\$ 0,06	R\$ 6.674,40
120	270120	Clonazepam 2,5 mg/mL, solução oral - gotas Fr. 20 mL	Frasco	BENZODIAZEPÍNICO	319	R\$ 1,57	R\$ 500,83
121	267197	Diazepam 10 mg comprimido	Comprimido	BENZODIAZEPÍNICO	77.695	R\$ 0,08	R\$ 6.215,60
122	267194	Diazepam 5 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola	BENZODIAZEPÍNICO	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00
123	268442	Suxametônio, cloreto 100 mg pó p/ solução injetável intravenosa e intramuscular	Frasco-ampola	BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR	48	R\$ 18,54	R\$ 889,92
124	267621	Carbonato de Lítio 300 mg, comprimido	Comprimido	ESTABILIZADOR DE HUMOR	12.000	R\$ 0,39	R\$ 4.680,00
125	268481	Midazolam, cloridrato 5 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e solução para administração retal 3 mL	Ampola	HIPNOTICO	306	R\$ 5,55	R\$ 1.698,30
126	267638	Clorpromazina, Cloridrato, 100 mg, comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	60.349	R\$ 0,23	R\$ 13.880,27
127	267635	Clorpromazina, Cloridrato, 25 mg, comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	12.230	R\$ 0,20	R\$ 2.446,00
128	267670	Haloperidol 1 mg, comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	2.250	R\$ 0,13	R\$ 292,50
129	292195	Haloperidol 2 mg/mL, solução oral gotas Fr. 20 mL	Frasco	NEUROLEPTICO	241	R\$ 2,79	R\$ 672,39
130	267669	Haloperidol 5 mg, comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	120.018	R\$ 0,19	R\$ 22.803,42
131	292196	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável intramuscular 1 mL	Ampola	NEUROLEPTICO	144	R\$ 2,02	R\$ 290,88
132	292194	Haloperidol, Decanoato 50 mg/mL solução injetável intramuscular 1 mL	Ampola	NEUROLEPTICO	2.400	R\$ 5,88	R\$ 14.112,00
133	268129	Levomepromazina, maleato 100 mg, comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	8.330	R\$ 0,65	R\$ 5.414,50
134	268128	Levomepromazina, maleato 25 mg comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	17.730	R\$ 0,36	R\$ 6.382,80
135	268130	Levomepromazina, maleato 40 mg/mL solução oral Fr. 20 mL	Frasco	NEUROLEPTICO	30	R\$ 9,17	R\$ 275,10
136	272839	Risperidona 1 mg comprimido	Comprimido	NEUROLEPTICO	24.000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
137	284106	Risperidona 1 mg/mL solução oral gotas 30 mL com pipeta dosadora	Frasco	NEUROLEPTICO	264	R\$ 7,99	R\$ 2.109,36
					TOTAL		R\$ 1.347.520,91

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL
(para possível contratação)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
COMO CONTRATANTE, E
_____,
COMO CONTRATADA,
PARA
“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE”
NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ___ do mês de _____ do ano de ___, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. _____, Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º _____, emitido pelo _____, inscrito no C.P.F. sob o n.º _____, e a _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo (a) _____, na qualidade de _____, tem justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, **RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 2370/2022**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de credenciamento expresso pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** que é celebrado em decorrência da necessidade de atender as demandas emergenciais dos municípios no tocante ao fornecimento de remédios pelo Município, ao qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial seu artigo 24, inciso IV, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento, a aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde, visando atender demandas emergenciais dos municípios, por **até 180 (cento e oitenta) dias**, ou até que outro Edital ou ato da Administração Municipal venha a revogá-lo, condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme especificação e valores descritos no Anexo I, deste Edital.

Parágrafo Primeiro - As entregas de medicamentos serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital e Termo de Referência Anexo n.º I, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir o total de itens na quantidade estimada no presente edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição do referente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de _____ (_____ reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º ___/___ no valor de R\$_____.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir protocolo de requerimento de pagamento junto à administração municipal, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATADA, através da Fiscalização, atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentará junto com o requerimento de pagamento a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Quarto- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação da CREDENCIADA, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

Parágrafo Nono - Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

Parágrafo Décimo Terceiro - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado em qualquer caso, pela máxima autoridade, ordenadora da despesa;

CLÁUSULA QUINTA – (Reajuste) - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de _____ (____) _____, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no ao Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

- I. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II. **Efetuar a entrega dos medicamentos acondicionados à temperatura de 15°C a 30°C, COM EXCEÇÃO dos medicamentos termosensíveis, que devem manter a temperatura entre 2°C e 8°C, conforme orientações da ANVISA na RDC nº “304” de 17 de setembro de 2019, RESOLUÇÃO-RE Nº 560, DE 2 DE ABRIL DE 2002 da ANVISA; RESOLUÇÃO - RE Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2005 da ANVISA.**
- III. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IV. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Termo de Referência e no Termo de Contrato, os itens com avarias ou defeitos;
- V. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e no Termo de Referência;
- VII. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Obs: observar os valores da tabela BPS para os itens de sua proposta

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e no Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado; e
- V. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos itens entregues regulamente, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Rescisão) – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

OBS: APRESENTAR VALORES SUPERIORES AO BPS SAÚDE 2022

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública Municipal;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Parágrafo Quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

a) caso a CONTRATADA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Oitavo - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

Parágrafo Nono - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

Parágrafo Décimo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não sendo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além de embalagem original, devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Parágrafo Quarto - O fiscal ou comissão de fiscalização da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Para efeito de entrega das Faturas, a fiscalização do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula oitava, que ficarão responsáveis pelo recebimento e manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, ____ de _____ de ____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XX

Razão Social da Contratada
Nome do Representante Legal
Cargo

Testemunha: _____ Testemunha: _____

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA DE TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, para os fins da **Chamada Pública nº 002/2022, DECLARA** sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Aceita plenamente os termos deste Edital e de seus anexos, assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar, não havendo qualquer fato superveniente impeditivo de licitar;
- b) O exame dos documentos deste Credenciamento, são suficientes para a adequada avaliação dos serviços a executar;
- c) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- e) Que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- f) Que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Em, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável e Carimbo da Empresa

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS PREÇOS DA BPS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, para os fins da **Chamada Pública nº 002/2022, DECLARA** sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Concorda em fornecer medicamentos, conforme autorização da Secretária Municipal de Saúde de Itaboraí, pelo valor do Banco de Preços em Saúde e que aplicará no mínimo os seguintes descontos:

- **8%** para medicamento Ético/Referência.
- **12%** para medicamento Genérico.
- **15%** para medicamento Similar.

b) Que fornecerá o (s) orçamento (s) de medicamento (s), quando solicitado.

c) Que fornecerá o (s) medicamento (s) no **prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Autorização por parte da Secretária Municipal de Saúde; e

d) Que no preço cotado, estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável e Carimbo da Empresa

ANEXO VI

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - (fora do envelope)

À

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2022

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí.

Razão Social: _____ Endereço

Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: ____

CNPJ: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido Credenciamento, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a fornecer todos os Medicamentos solicitados a preços do Banco de Preços em Saúde – BPS, bem como fornecer descontos, conforme segue:

TIPO DE MEDICAMENTOS DESCONTOS

ÉTICOS/REFERÊNCIA 8%

GENÉRICOS 12%

SIMILARES 15%

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2022

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para Credenciamento no CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2022, instaurado pelo Município de Itaboraí, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (apenas para empresas localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro)

À
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2022

Declaramos para os fins de direito, que nossa empresa está localizada fora do Estado do Rio de Janeiro e nos comprometemos a entregar o(s) medicamento(s) diretamente no Fundo de Saúde em até uma hora e meia após a solicitação sem ônus para o Município, com todos os custos de transporte arcados por nossa empresa. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).

